

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 093/23 [Proc. Adm. 4563/2020]

Mogi Mirim, 7 de dezembro de 2 023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e demais Edis, nesta oportunidade em que submeto ao crivo dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a criação, em âmbito Municipal, do FUNDO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresenta-se como uma medida de fundamental importância para a promoção da igualdade, inclusão e pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Município.

Esta Municipalidade tem, como um de seus compromissos sociais, o de garantir a plena participação e inclusão social desses indivíduos. Nesse sentido, é imperativo que este Município desempenhe um papel ativo na implementação de políticas públicas voltadas para este grupo, buscando assegurar seus direitos fundamentais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência surge da necessidade de se estabelecer uma fonte de recursos específica e contínua para financiar programas, projetos e ações que promovam a inclusão social, a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, além de permitir o financiamento de iniciativas que visem proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional das pessoas com deficiência.

No segmento da Acessibilidade, o Fundo poderá viabilizar recursos destinados à melhoria da acessibilidade arquitetônica, tecnológica e comunicacional, garantindo que espaços públicos, transportes e informações sejam acessíveis a todos.

O objetivo desse Fundo também é o de Conscientização e Educação: Realização de campanhas educativas e de conscientização, visando combater o preconceito e promover uma cultura inclusiva em nossa comunidade.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será alimentado por dotações orçamentárias do Município, Estado ou União e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício; doações oriundas de transferências de Instituições nacionais e internacionais através de Editais de Chamamento Público; receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) realizadas na forma da Lei; doações em espécie e demais modalidades de transferência bancárias realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD); outras receitas que venham a ser legalmente constituídas e que possam ser destinados a esse fim. Sua criação assegura a sustentabilidade financeira necessária para o desenvolvimento de ações em longo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Concluindo, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um passo essencial na consolidação de um Município mais inclusivo e comprometido com a igualdade de oportunidades. Esta propositura reflete nosso compromisso com a construção de uma sociedade que respeita e valoriza a diversidade, promovendo, assim, uma cidade mais justa e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Dito isto, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal